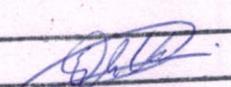




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO nº 2.330/2012.

OBS: Republicado por Incorreção

PUBLICADO
Dia <u>27/08/12</u>
Jornal <u>Povo MS</u>

Assinatura

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS E INSTITUI O REGIME DE PLANTÃO PARA AS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ MS".

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita do Município de Itaquirai Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das funções inerentes a seu cargo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o horário de funcionamento de segunda-feira à sábado para Farmácias e Drogarias licenciadas no Município de Itaquirai/MS.

Parágrafo Único. As Licenças que trata o caput deste artigo são:

- I -** Licença ambiental;
- II -** Licença de localização;
- III -** Licença de Funcionamento; e
- IV -** Licença Sanitária.

Art. 2º - As Farmácias e Drogarias deverão permanecer abertas nos seguintes períodos:

- I -** De segunda-feira à sexta-feira a partir das 07h00min às 18h00min com tolerância de 15 minutos para fechar as portas;
- II -** Aos Sábados a partir das 07h00min às 12h00min com tolerância de 15 minutos para fechar as portas;

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior, ficam sujeitos a períodos de plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- Art. 4º -** Fica instituído regime de plantão semanal, para as farmácias e drogarias, setor varejista, do Município de Itaquiraí.
- Art. 5º -** O plantão das farmácias e drogarias, deverá ser a partir das 07h:00min às 21h:00min. e deverá ser cumprido conforme a escala constante da respectiva Tabela de Plantão, podendo o atendimento ao público, neste período, ser de portas abertas ou por sistema de janelinhas ou grades na porta.
- Art. 6º -** O plantão será organizado anualmente pelo Departamento de Vigilância Sanitária.
- § 1º -** As farmácias e drogarias que ficarão de plantão serão organizadas em ciclos, os quais farão o rodízio semanalmente, de maneira a que cada estabelecimento permaneça de plantão nos de fins de semana consecutivamente.
- § 2º -** O plantão se desenvolverá por ciclos, iniciando do estabelecimento mais antigo e finalizando no mais recente.
- § 3º -** Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão na escala de plantão será no final do ciclo subsequente.
- § 4º -** A escala de plantão poderá ser revista e alterada, sempre que necessário, visando o interesse público.
- § 5º -** Na hipótese de encerramento das atividades, o representante legal do estabelecimento dará conhecimento do fato, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ao Departamento de Vigilância Sanitária, para as providências necessárias com respeito à escala de plantão.
- § 6º -** Os estabelecimentos referidos neste Decreto ficam obrigados a manter durante o horário normal de funcionamento pessoa habilitada e responsável para atender o público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- Art. 7º -** Caberá ao Departamento de Vigilância Sanitária confeccionar e entregar a farmácia e/ou drogaria de plantão os cartazes e/ou placas indicativas.
- § 1º -** Será confeccionado 10 (dez) cartazes indicativos.
- § 2º -** Caberá ao proprietário da farmácia e ou drogaria que não aceitar o material confeccionado pelo Departamento de Vigilância Sanitária confeccionar o próprio cartaz e/ou placa.
- § 3º -** A placa e/ou cartaz indicativo terá as informações como o nome do estabelecimento, endereço, horário de funcionamento, número do telefone do estabelecimento e o número do telefone para emergência e o nome do responsável.
- § 4º -** As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão, permanecerão fechadas, obrigando-se a afixarem, em lugar visível, à frente do estabelecimento a placa e/ou cartaz indicativo, informando o estabelecimento que se encontra de plantão.
- Art. 8º -** O estabelecimento que estiver de plantão, após as 21h00min deverá atender aqueles que precisarem de serviços farmacêuticos.
- Art. 9º -** Fora dos horários estabelecidos no artigo 2º, não será permitida a abertura de farmácias e drogarias que não estiverem escaladas para o cumprimento dos plantões obrigatórios.
- Art. 10 -** As farmácias e drogarias que deixarem de cumprir o plantão para o qual estiverem escaladas ou que, não estando escaladas, atenderem ao público nos plantões de suas congêneres, se sujeitam as penalidades do artigo 13º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 11 - É permitida a troca ou transferência entre os estabelecimentos de plantão, desde que seja comunicado o Departamento de Vigilância Sanitária.

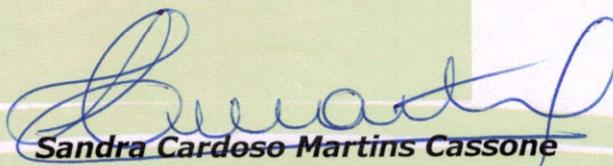
§ 1º - O comunicado deve ser por escrito e assinado pelos representantes dos estabelecimentos envolvidos, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, exceto para os casos de emergência.

Art. 12 - Caberá a Vigilância Sanitária a fiscalização dos estabelecimentos de que trata este Decreto.

Art. 13 - O infrator estará sujeito as penalidades do artigo 294 e ss da Lei Complementar 042 de 23 de novembro de 2010.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 13 de agosto de 2012.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita do Município